

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA
ENTRE A UNIVERSITÀ DI ROMA2 TOR VERGATA (ITÁLIA) E A ESCOLA DA
MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO -
EMATRA XV - CAMPINAS-SP, BRASIL.**

A “Università Di Roma2 Tor Vergata” (Itália), representada pelo seu Reitor Prof. Alessandro Finazzi Agró, oficialmente autorizado pelo Conselho de Administração da referida Universidade, com sede na [REDACTED] e a Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (BRASIL), representada por sua Diretora Dra. Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, com sede na Rua Barão de Jaguara, 901, 14º Campinas - SP (Brasil), considerando:

1. recíproco interesse de ambas Instituições Universitárias no desenvolvimento da pesquisa científica e da formação de pessoal científico e técnico;
2. a existência de programas científicos comuns;
3. a recíproca disponibilidade de ampliar a cooperação também em outras disciplinas científicas.

Concordam no estabelecimento do presente programa de colaboração com os seguintes artigos:

Art. 1º. OBJETIVO DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO.

As partes decidem desenvolver programas de pesquisa conjuntas e atividades de estudo integrado, além de compartilhar a experiência no uso de instrumental científico-técnico de interesse comum.

Art. 2º. OBJETOS DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO.

Com o fim de atingir os objetivos previstos no artigo anterior, as duas Instituições de Ensino se empenharão em estabelecer específicos Acordos de Cooperação por meio de protocolos especialmente firmados durante o período de vigência do presente ato. Os protocolos conterão, necessariamente:

1. O objetivo específico da colaboração;
2. As formas de colaboração para a sua realização;
3. As modalidades e o tempo de realização;
4. As modalidades de distribuição de eventuais fundos necessários a sua realização.

Para o desenvolvimento dos objetivos comuns indicados no Art.1º. são previstas as seguintes ações:

- a) desenvolvimento das pesquisas conjuntas ou em colaboração;
- b) intercâmbio de docentes, pesquisadores e pessoal técnico;
- c) intercâmbio de documentos e publicações científicas e por rede de telecomunicações.
- d) organização de congressos especiais, seminários, colóquios e reuniões científicas, estabelecidos de comum acordo.

Art. 3º. INTERCÂMBIO DE PESSOAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. As partes concordam que, no tocante às despesas relativas à execução dos objetivos comuns e em cumprimento do referido no art. 2º, não há obrigações financeiras da parte de cada Instituição, nem da parte dos Departamentos nos quais se desenvolvam as atividades que são objetos do presente programa. Em havendo financiamento disponível para os fins previstos no presente acordo, as partes concordam, casuisticamente, a modalidade de utilização. Poder-se-á destinar uma contribuição específica àqueles que desenvolverem atividades didáticas, conferências ou seminários, em forma compatível com as normas vigentes em cada urna das Instituições Universitárias.

Art. 4º. COLABORAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. As partes solicitarão a colaboração de instituições públicas, inclusive as de caráter científico e de pesquisa, sejam nacionais ou internacionais, privadas (sociedades, associações, fundações etc.) a fim de atingir melhor sucesso dos objetivos do presente acordo.

Art. 5º. DIREITOS AUTORAIS. Os direitos dos autores, e em geral, os direitos de propriedade intelectual que se originarem no âmbito do presente acordo pertencerão a ambas as partes contraentes. Nos trabalhos publicados será especificado que eles pertencem ao presente programa. Os eventuais resultados dos quais seja possível obter um benefício econômico pertencerão em igual medida a ambas Instituições Universitárias.

Art. 6º. DURAÇÃO E EXECUÇÃO. O presente programa será valido desde a data de sua aprovação e pelo período de doze meses, e será renovado anual e tacitamente, salvo se alguma das partes contraentes dele desistir, caso em que deverá comunicar o fato à outra de forma explícita e oficial ao menos dois meses antes de seu termo.

O presente convênio é redigido em um original e três cópias em língua portuguesa e um original e três cópias em língua italiana.

Brasil, 23 de outubro de 2002.

ALESSANDRO FINAZZI AGRÒ
ROSA
O REITOR DA UNIVERSITÀ DI ROMA TOR
DO
VERGATA2
REGIÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA FERREIRA DA
DIRETORA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª

CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

CONVENZIONE DI COLLABORAZIONE CULTURALE E SCIENTIFICO-TECNOLOGICA TRA L'UNIVERSITÀ DI ROMA2 TOR VERGATA (ITALIA) E LA SCUOLA DELLA MAGISTRATURA DEL TRIBUNALE REGIONALE DEL LAVORO DELLA 15^a REGIONE DI CAMPINAS - EMATRA XV- SAN PAOLO, BRASILE.

L'Università Roma2 Tor Vergata (Italia), rappresentata dal suo Rettore pro tempore Prof. Alessandro Finazzi Agrò ufficialmente autorizzato del Consiglio d'Amministrazione della stessa Università, domicilio [REDACTED] e La Scuola della Magistratura del Tribunale Regionale del Lavoro della 15^a Regione (BRASILE), rappresentata dalla sua Direttrice Dottoressa Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, domicilio Rua Barão de Jaguara, 901, Campinas - SP (Brasile), visto:

1. il reciproco interesse di entrambe le Università per lo sviluppo della ricerca scientifica e la formazione di personale scientifico e tecnico;
2. gli esistenti programmi scientifici comuni;
3. la reciproca disponibilità di ampliare anche la cooperazione con altre discipline scientifiche;

concordano il programma di collaborazione specificato nelle seguenti clausole:

Art.1. - OBIETTIVO DEL PROGRAMMA DI COLLABORAZIONE. Le parti decidono di sviluppare programmi di ricerca congiunta e attività di studio integrato, oltre a condividere l'esperienza nell'uso della strumentazione scientifico-tecnica di comune interesse.

Art.2 - TEMI DEL PROGRAMMA DI COLLABORAZIONE. Al fine di raggiungere l'obiettivo dell'accordo di collaborazione di cui nell'Art.1, il Scuola Della Magistratura del Tribunale Regionale del Lavoro della 15^a Regione di Campinas, San Paolo (Brasile) e L'Università Roma2 Tor Vergata (Italia), s'impegnano a definire, per mezzo di protocolli specificatamente aggiunti, gli obiettivi d'interesse comune da svilupparsi durante il periodo di validità del presente atto. Ognuno dei protocolli che si aggiungono dovrà fonire:

1. l'obiettivo specifico di collaborazione;
2. le forme di collaborazione per la sua realizzazione;
3. le modalità e i tempi per la sua realizzazione;
4. le modalità di distribuzione d'eventuali fondi necessari per la sua realizzazione.

Per quanto riguarda lo sviluppo degli obiettivi comuni, indicati nell'Art.1, è previsto:

- a) sviluppo delle ricerche congiunte o in collaborazione.
- b) interscambio di docenti, ricercatori e personale tecnico.
- c) interscambio di documentazione e pubblicazioni scientifiche e reti telematiche.
- d) organizzazione di convegni speciali, seminari, colloqui e riunioni scientifiche, stabilite in comune accordo.

Art.3 - INTERSCAMBIO DI PERSONALE E OBBLIGHI COLLEGATI. Le parti concordano che, per quanto si riferisce alle spese relative all'esecuzione degli obiettivi comuni, e per quanto

si riferisce all'Art.2, non esistono obblighi finanziari da parte delle Università, né da parte dei Dipartimenti nei quali si sviluppano le attività che sono oggetto del presente programma. Nel caso in cui fossero disponibili finanziamenti utilizzabili per i fini previsti dal presente accordo, le parti concordano, caso per caso, la modalità d'utilizzo. Si potrà destinare un contributo specifico al personale che svolgerà attività didattiche, conferenze e seminari, in forma compatibile con le norme vigenti in ognuna delle Università.

Art.4 - COLLABORAZIONE DI ENTI PUBBLICI NAZIONALI E INTERNAZIONALI. Le parti solleciteranno la collaborazione d'istituzioni pubbliche, incluse quelle scientifiche e di ricerca, sia nazionali sia internazionali, private (società, associazioni, fondazioni, ecc.), al fine di raggiungere la miglior riuscita degli obiettivi del presente accordo.

Art.5 - DIRITTI DEGLI AUTORI. I diritti degli autori, e in generale, i diritti di proprietà intellettuale, che si originano nell'ambito del presente quadro d'accordo, apparterranno ad ambo i parti contraenti. Nei lavori pubblicati si specificherà che gli stessi appartengono al presente programma. Eventuali risultati dai quali sia possibile ottenere un beneficio economico, apparterranno in uguale misura ad entrambe le Università.

Art.6 - DURATA ED ESECUZIONE. Il presente programma sarà valido dal momento della sua approvazione e per un periodo di dodici mesi, e sarà rinnovato d'anno in anno in forma tacita, a meno che una delle due parti contraenti desista dallo stesso, nel qual caso dovrà comunicarlo all'altra Università in forma esplicita ufficiale, almeno due mesi prima della scadenza.

La presente convenzione è redatta in uno originale e tre copie in lingua italiana e in uno originale e tre copie in lingua Portoghese.

Brasile, 23 de outubro de 2002.

ALESSANDRO FINAZZI AGRÒ
ROSA
IL RETTORE DELL'UNIVERSITÀ DI ROMA2 TOR
VERGATA
DEL

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA FERREIRA DA
LA DIRETRICCE DELLA SCUOLA DELLA
MAGISTRATURA DEL TRIBUNALE REGIONALE
LAVORO DELLA 15^a REGIONE DI CAMPINAS

CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
PRESIDENTE DEL TRIBUNALE